Lei nº 7153 de 24.06.92
D.O.M. n: 9901 de 06.07.92 pancion

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/07

Walter Roberto Alves
FUNCIONÁRIO

DATA 07/05/92

PROJETO DE LEI Nº 116/92

ASSUNTO

Denomina de Rui Farias, uma logradouro de Fortaleza

VEREADOR Átila Bezerra

LEI Nº 7153 DE 24/06/92

DIOM Nº 9901 DE 06/07/92

ARQUIVO 05-08-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071531992
Projeto: 01161992
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: R RUI FARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7153 DE 24 DE junho DE 1992.

Fica denominada de Rui Farias, um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Rui Farias, um logradouro de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 24 DE junho DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Sergio Moraes COMO Relator
Em 18 / 05 / 92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE URBANISMO
Em 14/05/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 116 /92

Denomina de Rui Farias, um logradouro de Fortaleza.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 22/05/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Rui Farias, um logradouro de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publiçação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Maio de 1992.

Vereador - Átila Bezerra

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 28/05/1992
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 08/05/1992
Presidente

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 33/92
AO PROJETO DE LEI Nº 116/92

Dispensado de [illegible] e [illegible]
Em 22/05/1992
Presidente

O Vereador Átila Bezerra submeteu à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei que "Denomina de Rui Farias, um logradouro de Fortaleza".

A presente proposição está de acordo com a legislação em vigor, manifestamo-nos pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 116/92.

APROVADO
EM 2/6/92
Presidente

Fica denominada de Rui Farias, um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Rui Farias, um logradouro de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 01 DE junho DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 730 /92

Fortaleza, 04 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Fica denominada de RUI FARIAS, um logradouro de Fortaleza".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta